

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa MARGEO SERVIÇOS E FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.992.744/0001-89, de que trata o Termo de Autorização nº 1.189-ANTAQ e a Resolução nº 4.083-ANTAQ, ambos de 07/05/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO  
DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM**

**DESPACHO Nº 54, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019**

Processo nº 50300.005007/2019-20. Fiscalizada: PORTO DO CIMENTO E NAVEGAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 07.104.898/0001-97. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XI, XII e XIII do artigo 32 da Resolução nº 1.864/2010-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO  
Chefe

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA  
DOS DIREITOS DIFUSOS**

**ATA DA 225ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 10h, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência da Sra. ADRIANA CRISTINA DULLIUS, os Conselheiros: Sr. MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA, representante titular do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. AYRTON GALICIANI MARTINELLO, representante titular do Ministério da Cidadania; Sra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante titular do Ministério Público Federal (MPF); Sr. ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO, representante titular do Ministério da Economia; Sr. JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA, representante titular do Ministério da Saúde/Anvisa; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante titular do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Sr. IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante do Fórum Nacional de Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor; o Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD, Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; Sra. ANDREA LAMPERT; Sr. DAVID MENEGON; e o Sr. VEROCHILE DA SILVA JUNIOR. Item 1º - Cientificação da Ata da 224ª Reunião Ordinária. Cientificados do conteúdo da ata da 224ª Reunião Ordinária do CFDD, publicada no DOU de 02.09.2019, não houve qualquer objeção. Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente leu os valores recolhidos ao FDD no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2019: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 1.448.535,94; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.600.856,43; Código 20074-3 (Ref-003) - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 263.396,15; Código 20074-3 (Ref-004) - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 7.498.214,46; Código 20074-3 (Ref-005) - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 4.537,79; Código 20074-3 (Ref-006) - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 57.353.046,79; Código 20074-3 (Ref-007) - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 86.809,55; Código 20074-3 (Ref-008) - Mercado Mobiliário - não houve; Código 20080-8 - Infração à Ordem Econômica - R\$ 431.872.788,74; Código 80106-2 - Infração à Ordem Econômica - Dívida Ativa - R\$ 5.685.633,00; Código 18001-7 - Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 14.250,40; Código 28886-1 - Outras Receitas - Doações - R\$ 38.865,52; Código 28895-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior - R\$ 221.754,64; Código 18836-0 - Restituição de convênio de exercício anterior - R\$ 311.540,77; Código 13804-5 - AGU - Recup. Recur. - ACP/AIA - R\$ 524.128,01; Código 13801-0 - AGU - Multas e Sanções em ação Improb. Adm. - R\$ 705.906,44; Código 10130-3 - Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 4.523.753,85; Código 13003-6 - Multa Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - R\$ 1.851.142,43; Finalmente, a arrecadação total do ano de 2019 perfaz o valor de R\$ 514.005.169,91 (quinhentos e quatorze milhões, cinco mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos). Item 3º - Deliberação de Projetos relatados pelos conselheiros do CFDD. Os projetos foram apreciados pelos conselheiros, nos seguintes termos. 3.1 - PROCESSO Nº 08012.000254/2019-19 - Relator(a): MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA - Proponente: Secretaria de Estado da Segurança Pública - PROCON-GO. Objeto: O Procon goiás educando para o consumo consciente e o planejamento do orçamento doméstico. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 3.2 - PROCESSO Nº 08012.000256/2019-16 - Relator(a): CLÁUDIO PIRES FERREIRA - Proponente: Escola de Gestão Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria do Estado de Administração Penitenciária. Objeto: Prover condições ideais para permitir a aplicação da missão do Museu Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro em registrar, preservar e expor a memória do sistema penitenciário brasileiro, trazendo-o para uma nova participação dinâmica do museu contemporâneo. DECISÃO: julgamento suspenso para que o proponente atenda às diligências solicitadas pela Secretaria-Executiva no prazo fixado. 3.3 - PROCESSO Nº 08012.000257/2019-52 - Relator(a): ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO - Proponente: Tribunal de Justiça da Bahia. Objeto: Implementar sistema de inteligência cognitiva para modernização do Sistema Judiciário do Tribunal de Justiça da Bahia. DECISÃO: julgamento do feito convertido em diligências, nos termos da manifestação do relator, com fixação do prazo para cumprimento em 10 dias corridos, após notificação da Secretaria-Executiva. 3.4 - PROCESSO Nº 08012.000259/2019-41 - Relator(a): MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA - Proponente: Universidade Estadual de Campinas. Objeto: Criar Núcleo de Segurança Farmacêutica no país, que possa proteger o consumidor de forma imparcial em questões de eficácia, segurança e qualidade de medicamentos. Serão realizadas análises de medicamentos, drogas e alimentos, bem como serão conduzidos testes dirigidos nos casos em que houver suspeita de inconformidade. DECISÃO: Julgamento convertido em diligências, nos termos da manifestação do relator, com fixação do prazo para cumprimento em 10 dias corridos, após notificação da Secretaria-Executiva. 3.5 - PROCESSO Nº 08012.000261/2019-11 - Relator(a): JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA - Proponente: Museu da Memória Rondoniense/RO. Objeto: Implantação do Centro Estadual de Documentação de Línguas e Culturas Indígenas de Rondônia do Museu da Memória Rondoniense - MERO. DECISÃO: julgamento convertido em diligências, nos termos da manifestação do relator, com fixação do prazo para cumprimento em 10 dias corridos, após notificação da Secretaria-Executiva. 3.6 - PROCESSO Nº 08012.000262/2019-65 - Relator(a): AYRTON GALICIANI MARTINELLO - Proponente: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Objeto: Constituição da memória do artesanato de esculturas de Carrancas, tradição em franco desaparecimento no Rio São Francisco, seu lugar de origem. Diante da importância e urgência da questão, realizaremos o mapeamento dos artesãos ainda em atividade, registrando em filme, livro e exposição essa forma de arte brasileira e que conta com pouca documentação. DECISÃO: retirado de pauta pelo relator para diligências. O Conselheiro JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA consignou que, caso o projeto seja aprovado, a UERJ deve contatar alguma universidade da região (UNIVASF, por exemplo), para que participe da pesquisa e receba os seus resultados, o que garantiria que a

população local tivesse maior contato com o projeto. 3.7 - PROCESSO Nº 08012.000264/2019-54 - Relator(a): MIRIAM JEAN MILLER Proponente: Ministério Público do Paraná. Objeto: Desenvolvimento de uma plataforma multicanal (aplicativo) voltado à população paranaense que contribua para a prevenção às drogas, ofereça informações de utilidade pública e material de apoio qualificados sobre o tema, bem como promova a articulação de uma rede informal de apoio, em que os próprios cidadãos auxiliem os usuários de substâncias psicoativas, seus amigos e familiares no enfrentamento à drogadição. DECISÃO: projeto indeferido. Absteve-se o Conselheiro IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO. Ausente o conselheiro AYRTON GALICIANI MARTINELLO. 3.8 - PROCESSO Nº 08012.000265/2019-07 - Relator(a): AYRTON GALICIANI MARTINELLO - Proponente: Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES/MA. Objeto: Modernização e Integração do Serviço Nacional do Emprego e Criação de StartUps Sociais. DECISÃO: Julgamento convertido em diligências, nos termos da manifestação do relator. 3.9 - PROCESSO Nº 08012.000266/2019-43 - Relator(a): IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO - Proponente: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí/SC. Objeto: Educação ambiental para alunos da rede pública e grupos organizados de Itajaí: Transporte para uma nova era. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 3.10 - PROCESSO Nº 08012.000267/2019-98 - Relator(a): MIRIAM JEAN MILLER - Proponente: Prefeitura Municipal de Marituba/PA. Objeto: Implantar sistema de compostagem utilizando, principalmente, os resíduos orgânicos das feiras e mercados. DECISÃO: aprovado por unanimidade. A Presidente do CFDD consignou a necessidade de divulgação dos resultados desse projeto à população brasileira, pois se trata de projeto que pode impactar significativamente na forma de tratamento do lixo orgânico. A Conselheira Miriam, por sua vez, destacou a possibilidade de apresentação de plano de trabalho por parte do MMA para a seleção, em conjunto, de projetos visando o tratamento de lixo orgânico. 3.11 - PROCESSO Nº 08012.000273/2019-45 - Relator(a): ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO - Proponente: Município de Juiz de Fora. Objeto: Interações e brincadeiras para crianças de creche (0-3): o acesso cultural e a inclusão social no centro da discussão. DECISÃO: indeferido por unanimidade. Item 4º - Informações sobre o Edital lançado em parceria com Ministério do Meio Ambiente - a conselheira MIRIAM JEAN MILLER relatou o andamento dos trabalhos de análise das propostas recebidas e informou que o MMA encaminhará o resultado do processo para apreciação na próxima reunião do CFDD, conforme determinado em edital. Às 13h15min a Presidente suspendeu a sessão para almoço. Às 15h20min a sessão foi retomada para prosseguimento dos assuntos da pauta. Neste momento, passa a representar o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), o Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, conselheiro suplente. Ausente o Sr. JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA, representante titular do Ministério da Saúde/Anvisa. Item 5º - Apreciação dos recursos apresentados contra o resultado das fases de Classificação e Seleção do Edital de Chamamento Público, publicado em 02.10.2019. 5.1 - recursos apresentados para projetos que foram considerados desclassificados: 41579/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 41951/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42217/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42274/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42356/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42366/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42371/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42457/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42604/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 43076/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 5.2 - recursos apresentados para projetos que não foram selecionados: 39317/2019, resultado: recurso não provido - o CFDD optou por selecionar apenas três projetos por Estado, no eixo temático de Patrimônio Histórico. Assim sendo, em uma análise comparativa entre todos os projetos situados no Rio Grande do Sul, entendeu-se que os três projetos selecionados melhor se enquadravam aos objetivos almejados pelo FDD, razão pela qual se entendeu que o projeto não deveria ser priorizado e, pelo mesmo motivo, o recurso não foi provido. 40234/2019, resultado: recurso não provido - o objetivo do projeto é "Realizar o projeto da exposição de longa duração sobre a história da formação do município Santa Leopoldina, considerando a diversidade cultural neste processo, e que deverá se estender aos municípios de Santa Teresa e Santa Maria de Jetibá, abordando as diferentes etnias formadoras dessa população, por meio do envolvimento da população e escolas da região tanto na fase de pesquisa como no acesso ao conteúdo gerado, que estará disponível para visitação e pesquisa no Museu do Colono". Como o CFDD recebeu uma grande quantidade de projetos para o Eixo IV e possui uma quantidade limitada de recursos para aplicação no ano de 2019, entendeu por bem selecionar projetos que melhor protejam o patrimônio histórico e cultural brasileiro do risco de perda efetiva. Assim, na prática, por não ter por objeto a restauração de instalações já existentes (bem tombado) nem ter demonstrado o risco de perda do bem ou do acervo nele armazenado, entendeu-se que o projeto não deveria ser priorizado e, pelo mesmo motivo, o recurso não foi provido. 40623/2019, resultado: recurso não provido - o objetivo do projeto é "Qualificar os espaços públicos urbanos de forma integrada por meio da revitalização da área da feira livre e do entorno dos mercados municipais como fator de segurança pública, melhoria do meio ambiente urbano e promoção da cultura no Centro Histórico da cidade de Limoeiro do Norte, possibilitando ainda o emprego de tecnologia de construção sustentável". Como o CFDD recebeu uma grande quantidade de projetos para o Eixo IV e possui uma quantidade limitada de recursos para aplicação no ano de 2019, entendeu por bem selecionar projetos que melhor protejam o patrimônio histórico e cultural brasileiro do risco de perda efetiva. Assim, na prática, por não ter por objeto a restauração de instalações já existentes (bem tombado) nem ter demonstrado o risco de perda do bem ou do acervo nele armazenado, entendeu-se que o projeto não deveria ser priorizado e, pelo mesmo motivo, o recurso não foi provido. 40753/2019, resultado: recurso não provido - analisando-se o cronograma de execução, nota-se a inviabilidade temporal para execução do projeto em 2019. 41168/2019, resultado: recurso não provido - objeto semelhante já está sendo executado pela mesma prefeitura, com recursos disponibilizados pelo Fundo Sócio Ambiental Caixa (Acordo de Cooperação Financeira nº 0181/2018), mas ainda não foram apresentados os resultados conclusivos. 41263/2019, resultado: recurso provido. 41317/2019, resultado: recurso não provido - CFDD mantém as notas nos quesitos questionados. Quanto ao mérito, o objetivo do projeto é "Construir uma edificação de 3 pavimentos, em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, sito à Avenida Presidente Vargas, S/N, entre as Ruas Rui Luiz de Almeida e João Henrique de Carvalho, bairro Saudade, em Castanhal-PA para implantação do Centro de Promoção de Justiça da 4ª Região Judiciária para ampliar o acesso da população aos serviços de justiça, de forma digna, segura, sem barreiras físicas e inclusiva para funcionamento de Juizado Especial, Vara Agrária, Varas Cíveis, Varas Criminais e um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e promover sociedade pacífica e inclusiva para garantir o desenvolvimento sustentável". Tendo em vista o alto custo do projeto, optou-se por escolher, nas linhas temáticas de acessibilidade e proteção a vulneráveis, projetos que tragam benefícios mais diretos aos indivíduos detentores de tais vulnerabilidades. 41333/2019, resultado: recurso não provido - objeto (ações de saneamento básico) não é contemplado nas linhas temáticas do Eixo I, conforme item 4.1.1. do edital. 41361/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido por falta de fundamentação. Quanto ao projeto, seu objetivo é a "reforma do espaço, para abrigar novamente um museu do carnaval, com uma nova roupagem e função, teve que ser adaptada e moldada com base no novo conceito, tecnológico, contemporâneo, seguro e acessível". Como o CFDD recebeu uma grande quantidade de projetos para o Eixo IV e possui uma quantidade limitada de recursos para aplicação no ano de 2019, entendeu por bem selecionar projetos que melhor protejam o patrimônio histórico e cultural brasileiro do risco de perda efetiva. Nota-se, pelo projeto, que não há indicação precisa de qual acervo seria preservado com a realização do investimento. Além disso, o CFDD destacou que, na seleção de projetos de entes federais, foi selecionado um número expressivo de projetos na cidade do Rio de Janeiro. Por todas essas razões, o recurso foi indeferido. 41366/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido



por falta de fundamentação. Além disso, foi priorizado, no eixo IV, outro projeto da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, de valor igualmente expressivo. 41500/2019, resultado: recurso não provido - como o objetivo do projeto é selecionar projetos com base em Edital de Chamamento Público, a juntada deste edital é imprescindível para a análise do plano de trabalho apresentado. Além disso, diversos projetos localizados na cidade do Rio de Janeiro foram priorizados no processo seletivo aberto para entes federais, o que justifica que tenham sido priorizados projetos em outros Estados da Federação. 41531/2019, resultado: recurso não provido - como o objetivo do projeto é selecionar projetos com base em Edital de Chamamento Público, a juntada deste edital é imprescindível para a análise do plano de trabalho apresentado. Além disso, diversos projetos localizados na cidade do Rio de Janeiro foram priorizados no processo seletivo aberto para entes federais, o que justifica que tenham sido priorizados projetos em outros Estados da Federação. 41575/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido por falta de fundamentação. Além disso, diversos projetos localizados na cidade do Rio de Janeiro foram priorizados no processo seletivo aberto para entes federais, o que justifica que tenham sido priorizados projetos em outros Estados da Federação. 41704/2019, resultado: recurso não provido - em relação à revisão da nota atribuída às ações de educação, o CFDD destacou que tais ações são enfocadas apenas nos próprios servidores, o que justificou a nota dada. Quanto aos argumentos relacionados a metas e etapas, observa-se que o recorrente não apresentou nenhum elemento que demonstre que as informações constantes do projeto no momento de sua interposição foram inadequadamente interpretadas, razão pela qual o CFDD mantém seu entendimento. 41712/2019, resultado: recurso provido. 41735/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido por falta de fundamentação. Além disso, observa-se que: i) objeto não é compatível com as linhas temáticas do Eixo I (Proteção ao Meio Ambiente), conforme item 4.1.1 do edital, uma vez que seu objetivo é "1. Proceder a um diagnóstico das 170 comunidades remanescentes de quilombos do RS, identificando suas características, infraestrutura básica, meios de vida e cultura. 2. Resgate de conhecimentos tradicionais, especialmente os voltados às atividades produtivas das comunidades. 3. Gerar um acervo de conhecimentos que possibilitem o intercâmbio de experiências entre as comunidades. 4. Realizar encontros de trocas de experiências de conhecimentos tradicionais e construção de referências. 5. Construção de uma agenda para as políticas públicas; ii) projeto apresenta falhas na estruturação das metas e etapas. 41991/2019, resultado: recurso provido. 42197/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido por falta de fundamentação. Além disso, observa-se que: i) projeto apresenta falhas na estruturação das metas e etapas, ii) como foi adotada a regra de que se buscaria uma maior abrangência territorial entre os projetos selecionados, foi realizada uma análise comparativa entre todos os projetos situados no Rio Grande do Sul relacionados ao meio ambiente e se entendeu que os outros projetos selecionados melhor se enquadravam aos objetivos almejados pelo FDD, razão pela qual o recurso não foi provido. 42200/2019, resultado: recurso não provido - informações constantes do Anexo I não são suficientemente detalhadas, o que justifica a manutenção das notas. Além disso, o projeto não está bem estruturado. 42233/2019, resultado: recurso provido. 42304/2019, resultado: recurso não provido - informações constantes do Anexo I não são suficientemente detalhadas, o que justifica a manutenção das notas. 42306/2019 e 42408/2019, resultado: recursos não providos - nota-se que os dois projetos dizem respeito à restauração da Estação Ferroviária de Cordeirópolis, tendo por objeto a "restauração Estação Ferroviária de Cordeirópolis, para criação do COMPLEXO SÓCIO-CULTURAL-TURÍSTICO" e como objetivo geral "Reparar prédio municipal de valor histórico, turístico e social, possibilitando o uso do bem para ampliar e qualificar a oferta turística municipal, possibilitando expansão do emprego e promoção da cultura local e regional". São igualmente idênticas as informações constantes do Formulário Descritivo e a descrição de meta e etapa. Entretanto, enquanto no plano de trabalho do Projeto 42408/2019 é apontado o valor de R\$ 638.741,15, o valor apontado no Projeto 42306/2019 é de R\$ 2.990.000,00. Assim, não foi possível avaliar ambas as propostas, sobretudo em relação aos fatores que eventualmente as distinguiriam, razão pela qual ambos os recursos não foram providos. 42320/2019, resultado: recurso provido. 42459/2019, resultado: recurso não provido - projeto apresenta falhas na estruturação das metas e etapas, uma vez que foram previstos diversos objetivos específicos (Colaborar com o ensino escolar por meio de metodologias inovadoras; Aprender coletivamente através da vivência e socialização dos conhecimentos; Aprimorar o cotidiano escolar a partir da vivência dos conteúdos curriculares para a aprendizagem de conceitos valorizados pela ciência; Promover a alfabetização científica e educação ambiental no intuito de conhecer a realidade local, contextualizar os conhecimentos teóricos e conceitos trabalhados em aula para interpretar o mundo; Proporcionar momentos de práticas vivenciais onde a mobilização de saberes construídos sirva de subsídio para a tomada de decisões e influência nas atitudes na vida em sociedade; Promover mudanças de comportamentos e atitudes frente à realidade que se deseja transformar; Envolver a comunidade no estudo e na proteção dos recursos hídricos; Mobilizar o poder público, as instituições de ensino, empresas, ONG's e órgãos de saneamento básico na busca de soluções práticas para as problemáticas ambientais; Estabelecer atividades coletivas a longo prazo para a promoção da educação ambiental.; Melhorar a qualidade dos recursos hídricos em Santo Ângelo/RS; Realizar ações coletivas de proteção e preservação ambiental na cidade; Implantar uma trilha permanente para promover educação ambiental na mata do arroio Tchungun; Envolver a comunidade em atividades contínuas e vinculadas à proteção da mata ciliar do arroio Tchungun) que estão refletidos na única Etapa (Contratar empresa para fornecer o material e executar a obra de cercamento de uma área de 1.000m nas imediações do Arroio Tchungun com gradil de concreto) da única Meta do Projeto (Núcleo de Educação Ambiental Arroio Tchungun). Além disso, foram selecionados outros projetos no Estado do Rio Grande do Sul. 42791/2019, resultado: recurso não provido - foram priorizados outros projetos que versam sobre a mesma temática (Combater a Corrupção através do aumento da capacidade técnica operacional da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção - DECOR e do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - Lab-LD e Laboratório de Inteligência Cibernética - Ciber Lab), com custos estimados inferiores. Isso porque o valor do presente projeto foi estimado em R\$ 13.506.617,00, enquanto os projetos selecionados (42258/2019 e 41370/2019) têm custos estimados de R\$ 2.307.865,82 e R\$ 11.595.143,84, respectivamente. 42839/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido por falta de fundamentação. Além disso, observa-se que foi priorizado outro projeto com temática similar (Fortalecimento de GAECO vinculado a Ministério Público Estadual), com custos estimados significativamente. Isso porque o valor do presente projeto foi estimado em R\$ 9.992.790,25, enquanto o projeto selecionado (43048/2019) tem custos estimados de R\$ 2.187.189,40. 42974/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido por falta de fundamentação. Além disso, observa-se que: i) projeto apresenta falhas na estruturação das metas e etapas, ii) foi provido recurso quanto a outro projeto encaminhado pelo Município de Serra/ES (projeto 42233/2019). 43083/2019, resultado: não há solicitações de revisão no recurso enviado, apenas solicitação de esclarecimentos quanto ao processo de seleção, que serão encaminhados por correspondência eletrônica. 5.3 - recursos apresentados para projetos que foram considerados inabilitados: foram providos os recursos por inabilitação nº 040991/2019, 041003/2019, 042662/2019 e 043124/2019, determinando que os projetos sejam apreciados nos termos do item 5.2.2 do Edital de Chamamento Público. Item 6º - Data da próxima reunião do CFDD: a próxima reunião ficou prevista para o dia 07.11.2019, com início às 9h30min e término às 17h30min, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 304. A reunião foi encerrada às 17h10min, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

ADRIANA CRISTINA DULLIUS  
Presidente do Conselho

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 5.657, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/66168 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1864/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 5.664, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74947 - DPF/CXS/RS, resolve:

Autorizar a empresa SEGURANÇA VÊNETO LTDA, CNPJ nº 92.868.108/0001-19, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEGURANÇA VÊNETO EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 5.979, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56262 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA, CNPJ nº 78.340.270/0001-39 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 5.793, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72981 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.165.946/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2044/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 5.982, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74138 - DPF/RDO/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0127-37, sediada no Pará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
17 (dezesete) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 5.804, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81477 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL PHL, CNPJ nº 02.712.546/0001-09 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.005, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72692 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAR E RESTAURANTE DO PEDRAO LTDA, CNPJ nº 00.553.045/0001-93 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2202/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.077, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88076 - DPF/CAS/SP, resolve:

